



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB

PROJETO DE LEI Nº 32/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

**Altera a Lei Municipal nº 941, de
20 de dezembro de 2021 (Lei do
Regime de Previdência
Complementar).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica alterado a Lei Municipal nº 941, de 20 de dezembro de 2021 (Lei do
Regime de Previdência Complementar), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei
terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos
efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no
serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei
Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão
do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela
entidade fechada de previdência complementar; ou

II – Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado
com a entidade aberta de previdência complementar."

"Art. 7º

.....
.
.....
.....

§ 3º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no
disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do
patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis vírgula
cinco por cento).

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador
deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB

da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios."

"Art. 9º Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do Município de Bananeiras."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 5 de novembro 2024


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente